

**6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES
AMBIENTAIS**

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **SINIMBU** CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA**; do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO MODO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão do município de Vera Cruz, que tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente à regionalização de serviços de emissão de pareceres ambientais, destinados à instrumentalização de procedimentos de licenciamentos no âmbito dos municípios consorciados.

2.2 Os serviços relativos à emissão de pareceres ambientais serão contratados na

forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores.

2.3 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda verificada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

2.4 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.

2.5 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

2.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica;

2.7 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 09 de setembro de 2024 até 08 de setembro de 2025.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

4. DO RATEIO:

4.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

4.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

4.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

4.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IPCA pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

4.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

4.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

4.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do município consorciado:

Município Vera Cruz:

Órgão 08 Secretaria Municipal Desenvolvimento

Rural e Meio Ambiente

08.004.0018.0542.0047.2095 Manutenção dos serviços de proteção ambiental

339339- Outros serviços de terceiros PJ (1176)

5. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- 5.1 A par do ingresso do município de Vera Cruz, as partes contratantes ratificam os demais itens constantes do contrato firmado.
- 5.2 O Município de Vera Cruz declara que recebeu cópia do contrato de programa, aderindo à todos os seus termos sem qualquer ressalva.
- 5.3 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.
- 5.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
- 5.5 Segue sendo firmado em 08 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.
- 5.6 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, 23 de setembro de 2024

Pref^a. Sandra Marisa Roesch Backes
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva do CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

Testemunhas

**EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE
PARECERES AMBIENTAIS - 23/2021
DISPENSA Nº 14/2021**

(Publicação na Imprensa Oficial conforme Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma do art. 24, inciso XXVI da lei de licitações, para Aditivo ao contrato de programa entre o Consórcio e os municípios consorciados, para ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS 23/2021.

Santa Cruz do Sul, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente do Conselho de Administração